



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº02/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE - MENOR PREÇO

CONSORCIO CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO, por seu Presidente interino Gustavo Monteiro de Carvalho, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a lei federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, encontra-se aberta a carta convite – Modalidade “Menor Preço” supramencionada, objetivando a contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação conforme condições estabelecidas neste edital para utilização do órgão, no período de 6 (doze) meses para a finalidade cumprimento das atividades da entidade. O preço Maximo Global do objeto deste edital e respectivas condições e de R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil, e quinhentos reais). As propostas que deverão estar acondicionadas em envelopes lacrados, fazendo referencia a presente carta convite menor preço serão recebidas ate às 16 horas do dia 29/06/2021, na sede do consorcio, sito na avenida Dr. Arthur Costa Filho, n. 25 – Centro – Caraguatatuba SP, no horário das 12 às 16 horas, de segunda a sexta feira, ou por meio do site www.circuitolitoralnorte.tur.br edital nº 02/2021 - carta convite menor preço

Caraguatatuba 21 de junho de 2021

GUSTAVO MONTEIRO DE CARVALHO

Presidente Interino



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº02/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE - MENOR PREÇO

I – DO PREÂBULO

1. CONSORCIO CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO, por seu Presidente interino de conformidade com a lei federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna publico que fará licitação CARTA CONVITE – MENOR PREÇO do edital nº 02/2021 as 16h do dia 29/06/2021 horário de Brasília, na modalidade menor preço, em sua sede, sito na avenida Dr. Arthur Costa Filho, n. 25 – Centro – Caraguatatuba SP, objetivando a contratação de pessoas jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação, Conforme Condições estabelecidas e demais especificações constantes neste edital.

1.2 o presente Edital e seus anexos estarão a disposição dos interessados no setor de recepção e protocolo do Consorcio, no sitio na avenida Dr. Arthur Costa Filho, n. 25 – Centro – Caraguatatuba SP no horário das 12 horas as 16:15 de segunda a sexta feira, ou por meio do site www.circuitolitoralnorte.tur.br edital [nº02/2021 - carta convite menor preço](#)

1.3 o recebimento dos envelopes “A” contendo a proposta de preços e “B” contendo a documentação de habilitação, dar-se-á ate às 15h do dia 29/06/2021 no horário de Brasília no Setor de recepção e protocolo do Consorcio, no endereço acima indicado.

II - DO OBJETO

ITENS DO OBJETO PARA CONTRATO COM ASSESORIA DE IMPRENSA

2.1 Prestação de serviços técnicos e especializados de assessoria de imprensa em turismo, assessoria de imprensa em geral, redação e remessa de releases institucionais aos órgãos de imprensa e de confecção de notícias do Consórcio, bem como o desenvolvimento de pautas e a realização de Press releases, entrevistas coletivas, workshops e blitz jornalísticas com enfoque, essencialmente no jornalismo turístico, eximindo qualquer conotação política e planejamento estratégico PR para Consórcio; Acompanhamento de acontecimentos dos cinco municípios orientando a mídia para cobertura do calendário integrado de eventos do interesse do consórcio; Execução do plano demonstrativo de resultados mensais (ROI DE IMPACTOS); Interação com os veículos de comunicação do trade e geral com geração de conteúdos, Publicações sobre o Consórcio na mídia do trade e grande mídia; Redação e envio aos veículos de releases com acompanhamento; Criação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TURÍSTICO - CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO – CIT
AV. Arthur Costa Filho, 25, Bloco A, Centro – CEP 11660-005 – Caraguatatuba – São Paulo.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

de ações para geração de conteúdo, parcerias com jornalistas, influenciadores digitais locais e trade on/off-line; Press Trips, interação com os principais players do mercado emissores de turistas para conteúdo e parcerias; Reunião mensal de acompanhamento da execução e resultados de performance

2.2 a contratada deves providenciar os equipamentos necessários como notebooks, câmeras, acessórios e pessoal capacitado bem como checar com antecedência a conectividade e posicionamento para uma boa transmissão além de visitar com antecedência os locais onde ocorrerão os eventos visando acertar detalhes para transmissão.

2.3 Articulação com as demais assessorias de comunicação/imprensa do conjunto Consórcio, bem como as diversas entidades parceiras;

2.4 Estabelecimentos de relações com editoras que possam vir a serem parceiras do CONTRATANTE, em suas publicações;

2.5 Incluir entrevistas, redação, revisão, diagramação em pdf com ate 4 paginas tamanho A4, a publicação e criação de arte para lançar a publicação via facebook, site e impresso.

2.6 Sugestões ao Consorcio de temas de matérias capazes de despertar interesse da imprensa;

2.7 As atividades acima descritas de coordenação e de responsabilidade técnica devem ser exercidas por profissional jornalista, com formação Superior em Jornalismo devidamente inscrito nos órgão de classe, devendo no envelope B ser efetuada a indicação do profissional que assinara a responsabilidade técnica.

III CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação quaisquer empresas específicas deste ramo de atividade interessadas, desde que não impedidas de licitar ou contratar com a administração publica, por suspensão ou impedimento temporário, ou por estar declarada inidônea, durante a eficácia ou punição, ou ainda em processo de liquidação e falência.

3.2 Os participantes desta licitação deverão ter o ramo de atividade em consonância com o objeto da proposta.

3.3 Não será admitida a participação de empresas em consorcio



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

3.4 Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes desta licitação, sem previa e expressa anuência do Consórcio.

3.5 Não será aceita propostas que não contiverem oferta para a totalidade do objeto desta licitação.

3.6 Cada licitante poderá nomear representante para atuar em seu nome nos atos desta licitação, mediante a apresentação de procuração por instrumento publico ou particular ou carta- credencial, conferindo poderes ao representante para atuar em todas as fases deste procedimento licitatório, inclusive para oferecer impugnações assinar atas, renunciar ou desistir de recursos e para todos os demais atos necessários.

3.7 Caso seja o titular da empresa, deverá portar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.

3.8 A ausência de representação ou a incorreção de qualquer dos documentos referidos neste item não inabilitara a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.

3.9 Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma LICITANTE.

3.10 A credencial ou procuração integrará os autos do respectivo processo administrativo e devera ser entregue em separado por ocasião da primeira sessão, no local, data e horário designado no preâmbulo deste Edital.

IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os envelopes “A” e “B” deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando em sua face os seguintes dizeres:

EDITAL Nº02/2021
CARTA CONVITE MODALIDADE MENOR PREÇO
ENVELOPE “A” – PREÇO
PROPOENTE (NOME DA EMPRESA)



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

EDITAL Nº02/2021

CARTA CONVITE MODALIDADE MENOR PREÇO

ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPOENTE (NOME DA EMPRESA)

4.2 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar a carta de credenciamento, conforme modelo (anexo 1) a qual deve ser entregue diretamente ao agente público responsável, no início da sessão pública de realização desta licitação. Não sendo permitida a participação de um mesmo representante para mais de um proponente.

V – DOS DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO

5.1 O envelope “A”, contendo a proposta de preço, deverá conter:

A proposta de preço - Envelope “A” – deve conter a data, a identificação e assinatura do seu subscritor (proprietário ou responsável legal) redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolveram valores, quantidades e prazos, salvo se inequivocamente, a falha não acarrete lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração pública ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo e deve ser elaborada considerando as seguintes condições:

- a) O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.
- b) No preço deverá estar incluso todos os custos e despesas diretas e indiretas ocorridas na prestação, tais como e sem se limitar a: custos com viagens, alimentação, hospedagens necessárias, deslocamentos, honorários, lucro e demais bonificações, impostos, seguro, encargos, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidem sobre a prestação do objeto desta licitação, não cabendo ao Consórcio quaisquer ônus adicionais subsidiários.

5.2 O envelope “B” contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômica, financeira e fiscal, deverá conter:

5.2.1 Declaração da proponente, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo. (em função do disposto no art.97), conforme anexo II;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

5.2.2 Declaração da proponente, afirmando a veracidade dos documentos apresentados; a sujeição aos termos desta carta convite e ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7da Constituição Federal, podendo utilizar-se do modelo constante anexo III.

5.2.3 Declaração da proponente, de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objetos desta licitação, podendo utilizar-se do modelo constante em anexo III;

5.2.4 Registro comercial (no caso de empresa individual); ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (no caso de sociedades empresarias) e acompanhado no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

Nota: os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

5.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela secretaria da Receita Federal;

5.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão de regularidade fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

5.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de certidão Negativa de Débitos em Geral, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente em forma da lei;

5.2.8 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de certificado de Regularidade Fiscal com o FGTS, ou outro equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.9 Certidão do BNDT expedida pela justiça do trabalho, demonstrando situação regular.

5.2.10 Consulta Negativa impressa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://portaltransparência.gov.br/ceis>).

5.2.11 A indicação do profissional que assinar a responsabilidade técnica.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

a falha não acarrete lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízos a Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

VIII - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO PRAZO.

8.1 A prestação será contratada em regime de preço global.

8.2 Os serviços deverão ser prestados por profissionais e por meios habilitados, em estrita observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, eficiência do serviço, e ainda que alcance um bom nível de gestão dos serviços, sem ser desprezadas as seguintes gerências:

8.2.1 Descrição dos processos que visam garantir, na forma apropriada, o trabalho necessário para completar cada parte do desenvolvimento do objeto com sucesso e nos prazos legais previstos;

8.2.2 Mecanismos que garantam que a prestação do serviço irá satisfazer as necessidades para as quais foram contratadas, inclusive, observando os processos que se referem à identificação, análise e respostas para a completa adequação e cumprimento das normas legais.

8.3 O período de contratação visando o desenvolvimento do serviço será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prolongada de acordo com o interesse público do Consórcio e aceitação da contratada.

IX – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 Homologado o objeto da presente licitação, o consorcio convocara a contratada para assinar o termo de contrato em ate 10 dias sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93.

9.3 O Prazo de trata o item 9.2 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57§ 1º da Lei nº 8. 666/93.

X – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO, DO VALOR MAXIMO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE.

10.1 os faturamentos devem ser efetivados mensalmente, com pagamentos efetuados na conformidade, no prazo de ate 30 (trinta) dias contados da entrega do faturamento, mediante apresentação de relatório e da Nota fiscal e Boleto Bancário



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

enviados ao endereço eletrônico, mediante a confirmação de recebimento, cuja a fatura terá seu débito autorizado na tesouraria, na sede do Contratante;

10.2 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá a conta dos recursos existentes no atual e no próximo orçamento, em especial, o da rubrica de orçamentária: SERVIÇOS DE PESSOAS JURIDICAS 33903999 da Contratante.

10.3 Em caso de renovação do contrato, por período Superior a seis meses a critério da administração e caso haja interesse do contratado, ele manterá o mesmo objeto da presente licitação e do contrato em vigor, o qual será reajustado pelo INPC dos últimos doze meses que antecederam a renovação, ou outro índice que venha substituí-lo.

XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 A recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar-lo dentro do prazo estabelecido neste Edital, estando à proposta dentro de sua validade caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, ficando a mesma, sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, além de decaís no direito a contratação.

11.2 além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a adjudicatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90.

XII- DOS RECURSOS

12.1 Aos proponentes são assegurados o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

12.1.1 A Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior deste Órgão receberá apenas recursos ou representações que tenha fundamento na lei e que sejam dirigidos aos mesmos, em envelope devidamente fechado, contando de sua face os seguintes dizeres:

12.1.2 A proponente interessada deverá anexar um requerimento cuja finalidade seja a solicitação de protocolo de Recurso junto ao Setor de Protocolo, podendo utilizar-se do Modelo constante no anexo VI.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Para melhor apreciação d documentação de habilitação e propostas de preços, a comissão de licitação, reserva-se no direito de a qualquer tempo e em qualquer das fases



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente.

13.2 A simples apresentação da proposta a presente licitação leva ao entendimento de que a licitante concorda com os termos desta modalidade e com as disposições das Leis que a regem.

13.3 Fica reservado ao Consórcio o Direito de revogar ou anular a presente licitação, ainda que após o julgamento, sem que assista a qualquer proponente o direito de indenizações, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

13.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer impedimento para a realização desta licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, inclusive, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só iniciando-se e vencendo prazos em dias de expedientes na sede do Consorcio.

13.5 Os envelopes de “Preço e Documentação” não abertos ficarão a disposição das licitantes pelo período de 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso interpostos), após o que serão destruídos por este Órgão.

13.6 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitando as disposições na Lei nº 8.666/23 e suas alterações.

13.7 Esclarecimento relativo a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto somente serão prestados quando solicitados por escrito até as 17 horas do dia 29/06/2021, nos dias úteis e encaminhado ao presidente, sito na avenida Dr. Arthur Costa Filho, n. 25 – Centro – Caraguatatuba SP.

13.8 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da comissão de Licitação e proponentes presentes.

XIV – DOS ANEXOS DO EDITAL

14.1 Integram o presente edital os seguintes anexos:

a) Anexos I – Modelo de credenciamento;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

- b) Anexo II – Modelo de Declaração de inidoneidade**
- c) Anexo III - Modelo de declaração de veracidade dos documentos e que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais;**
- d) Anexo IV – Modelo de requerimento de protocolo de Recurso;**
- e) Anexo v – Minuta Contratual.**

Caraguatatuba, 21 de junho de 2021.

GUSTAVO MONTEIRO DE CARVALHO

PRESIDENTE INTERINO



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

ANEXO I

Dados da empresa proponente

À Comissão de Licitação do CIT

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr (a) _____,

Portador (a) da cédula de identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____ a participar do procedimento licitatório, Edital de Licitação Nº 02/2021, sob a modalidade Carta Convite Menor Preço, Instaurado por este Consórcio.

Na qualidade de representante da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, em ____ de _____ de
20__

(nome e assinatura do responsável proponente)



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Anexo II

Dados da empresa proponente

Ao Presidente do CIT

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, Edital de Licitação nº 02/2021, sob a modalidade Carta Convite Menor Preço, instaurado por este Consórcio, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em ___ de _____ de 20__

(nome e assinatura do responsável proponente)



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

ANEXO III

Dados da empresa proponente

Ao presidente do CIT

Edital de Licitação nº02/2021, sob a modalidade Carta Convite Menor Preço

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na _____,
cidade de _____, CNPJ nº _____, neste ato por seu responsável, Sr. (a) _____, Declara que:

- Assume inteira responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados.
- Se sujeita a todas as exigências, especificações e termos estabelecidos nesta modalidade de técnica e Preços — **Carta Convite e seus anexos**, bem como, sob as penas cabíveis, declara que,
- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, relativamente ao trabalho do menor;
- Recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

_____ de _____ de 20

(nome e assinatura do responsável da proponente)



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

ANEXO IV

Dados da empresa proponente

Ao Presidente do CIT

Edital de Licitação nº 02/2021, sob a modalidade Carta Convite Menor Preço

SOLICITAÇÃO PARA PROTOCOLO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REQUERIMENTO

Por meio do presente, o (a) Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, participante da licitação em epígrafe, REQUER o protocolo do Recurso Administrativo constante do envelope anexo.

Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

xxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

(nome e assinatura do responsável legal da proponente)

Obs.:Este Requerimento tem a finalidade única de, solicitar o protocolo de eventual Recurso contra o julgamento final da licitação, não devendo ser apresentado no envelope de documentação.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

ANEXO V

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO — CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO E EMPRESA,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TURÍSTICO — CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.479.496/0001-14, com endereço na avenida Dr. Arthur Costa Filho, n. 25 Bloco A — Centro — Caraguatatuba SP. CEP: 11660-005, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário Executivo, GUSTAVO MONTEIRO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, empregado público, Rg. 21.681.661-0, inscrito no CPF/MF n. 281.134.358-08.

1.2 CONTRATADA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individualizadas e, devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO DE CARTA CONVITE Nº 01/2021, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pela Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 O presente contrato tem por objeto, prestação de serviços técnicos especializados de assessoria de imprensa em turismo, assessoria de imprensa em geral, redação e remessa de releases institucionais aos órgãos de imprensa e de confecção de notícias do Consórcio, bem como o desenvolvimento de pautas e a realização de press releases, entrevistas coletivas, workshops e blitz jornalísticas com enfoque, essencialmente no jornalismo turístico, eximindo qualquer conotação política e,

3.2 Planejamento estratégico PR para o Consórcio;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

3.3 Acompanhamento dos acontecimentos dos cinco municípios orientando mídia para cobertura do calendário integrado de eventos de interesse do Consórcio;

3.4 Execução do plano e demonstrativo de resultados mensais (ROI DE IMPACTOS);

3.5 Interação com os veículos de comunicação do trade e geral com geração de conteúdos, publicações sobre o Consórcio na mídia do trade e grande mídia;

3.6 Redação e envio aos veículos de releases com acompanhamento;

3.7 Criação de ações para geração de conteúdos, parceria com jornalistas, influenciadores digitais locais e trade on/off-line;

3.8 Presstrips, interação com os principais players dos mercados emissivos de turistas para conteúdos e parcerias;

3.9 Reunião mensal de acompanhamento da execução e resultados de performance

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução;

4.2 apresentar à empresa contratada, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto pactuado entre as partes;

4.3 efetuar o pagamento a empresa contratada;

4.4 pagar as despesas extras decorrentes da prestação de serviços, tais como: despesas postais, fotografias e viagens, quando solicitadas e aprovadas pela contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.5 realizar todos os atos descritos no objeto deste contrato;

4.6 arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta a utilização de pessoa civil e materiais necessários à execução dos serviços, excetuado o item 2.4;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

4.7 utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto deste contrato;

4.8 assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com o CIT;

4.9 responder pela perfeição dos serviços por elaborados ou confiados a terceiros, nos termos da legislação vigente, sendo que a mão de obra deverá ser de pessoal especializado e competente;

4.10 responsabilizar por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias;

4.11 responsabilizar-se por todos os encargos sociais e demais impostos pertinentes, que incidam direta e indiretamente sobre a execução do respectivo objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO

5.1 A contratante pagará ao Contratado, o valor mensal de R\$

CLÁUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos próprios — Fonte 4 destinados no orçamento do exercício 2021, sendo:

EXERCÍCIO DE 2021	R\$
-------------------	-----

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PAGAMENTO

7.1 O Contratado receberá mensalmente, todo dia de cada mês, mediante a apresentação de nota fiscal e boleto bancário, e o primeiro pagamento deverá ocorrer 30 (trinta) dias após a prestação inicial dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA — DA ABRANGÊNCIA

8.1 O presente contrato abrange a prestação contida na função descrita na cláusula primeira deste instrumento e atividades correlatas.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA — DO LUGAR DA EXECUÇÃO

9.1 Os serviços objeto deste instrumento especificados na cláusula primeira serão executados na circunscrição territorial da comarca judicial onde está localizada a sede administrativa da contratante e na sede da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida, defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Consideram-se infração contratual o retardamento na execução do objeto ou a sua paralisação injustificada a critério do CIT, por mais de 01 (um) dia.

10.3 A não observância do prazo de início e término do objeto, pela empresa CONTRATADA, implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total deste Contrato Administrativo, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pelo CIT.

10.4 Pelo descumprimento de qualquer cláusula do respectivo Contrato Administrativo, anexos ou da proposta comercial apresentada pela empresa CONTRATADA, será aplicada multa no importe de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato administrativo.

10.5 A multa referida no parágrafo anterior poderá ser descontada do pagamento devido à CONTRATADA.

10.6 A empresa contratada estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA MULTA CONTRATUAL

11.1 A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor global, a título de cláusula penal quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESPONSABILIDADE



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

12.1 As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

12.2 Não obstante, a idoneidade das partes, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

13.1 O Contrato poderá ser renovado, por período de mais doze meses, em caso de interesse da administração e do contratado, onde poderá ser efetuado reajuste dos valores com base no INPC dos últimos doze meses, ou índice que venha a substituí-lo, onde será formalizado termo aditivo ao contrato com a renovação e os novos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA RESCISÃO

15.1 A rescisão do respectivo contrato administrativo se operará independentemente de notificação prévia, desde que a empresa contratada deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:

- A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo das penalidades referidas nas cláusulas oitava e nona;

II - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;

III - Quando a empresa contratada descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

15.2 - CIT poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o respectivo contrato administrativo, independente de interpelação judicial, não cabendo a empresa contratada qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

15.3 Se o CIT for impelido a tomar medidas judiciais para rescindir o respectivo instrumento, arcará a empresa contratada, com os honorários advocatícios da parte contrária, desde já, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.

15.4 A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato.

15.5 Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DOS ENCARGOS

16.1 Ficam, expressamente, estipulados que não se estabelece, por força do respectivo instrumento de contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CIT, com relação ao pessoal que a empresa contratada, empregar para execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da mesma, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a empresa, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

16.2 A empresa vencedora do certame licitatório é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, bem como, por quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caraguatatuba SP para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

17.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas.

Caraguatatuba, _____ de junho de 2021.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO — CIRCUITO LITORAL NORTE DO ESTADO DE
SÃO PAULO - CNPJ nº 32.479.496/0001-14
CONTRATANTE**

CONTRATADA

CNPJ Nº

TESTEMUNHAS

1)

NOME

RG

2)

NOME

RG